

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 3698/74

PROCESSO CEE Nº 3698/74 PARECER

Nº 384/75

INTERESSADO: THOMAS KORB

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Consº. Henrique Gamba

PARECER Nº 384/75, CPG, Aprov. em 17/04/75
Com. ao Pleno
em 05/02/75
(Proc. 3698/74)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO THOMAS KORB, filho de Werner Korb e de Rosemarie Korb, nascido em Ludwigsburg, Alemanha a 11 de agosto de 1963, domiciliado e residente nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- a) fez o curso primário, com quatro séries, em Ludwigsburg;
- b) estudou as seguintes disciplinas, Religião, Alemão, Geografia local, Aritmética, Educação Física, Música e Artes.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Thomas Korb, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da quarta série do primeiro grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na quinta série, do primeiro grau.

São Paulo, 17 de janeiro de 1975

a) Consº. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente